

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



EMENDA Nº /2010 AO SUBSTITUTIVO DO SR. RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.127, DE 2009.

Acrescente-se § 5º ao art. 71 da Lei nº 11.355, de 2006, alterado pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.127, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

"Art. 71.

.....
§ 5º O papel social e democrático do IBGE e seu modelo de gestão serão controlados também por entidades da sociedade civil, definidas no Estatuto."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre de sugestão acolhida e aprovada no Congresso Democrático sobre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em outubro de 2009, fruto de amplo debate e entendida como importante para essa Instituição.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2010.

Marcos Medrado
Deputado Federal – PDT/BA